



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46  
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



## **PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 013108/2023**

**OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE MUNICIPAL DO SACO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL**

### **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

Aos 22 (vinte e dois) dias de setembro de 2023, às 11:00 (onze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 314/2023, deu-se início ao julgamento dos documentos referente a habilitação das empresas **CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28, CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:25.165.699/0001-70, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 08.487.196/0001-00 e TOP GEO TOPOGRAFIA E PROJETO LTDA, CNPJ: 27.988.901/0001-90** que apresentaram seus envelopes para a sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” ocorrida no dia 22 de setembro de 2023, da licitação Tomada de Preços nº 013108/2023, destinada a revitalização do Açude Municipal do Saco do município de Itajá/RN, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

### **I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Inicialmente, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **Construtora Proel Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28** e constatamos que atendeu todos os requisitos previstos no edital estando, portanto, **HABILITADA** para participar da fase de abertura e julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CLPT Construtora Ltda, CNPJ: 25.165.699/0001-70** e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não atendeu ao critério legal de apresentação do balanço e das demais demonstrações contábeis, onde se verifica a ausência de comparativo com o exercício anterior em todas



as demonstrações contábeis em desacordo com a NBC TG 26 (R5), item 38 e 38-A - não atendendo assim ao item 7.4.2 do Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial nos dois períodos contábeis anteriores exigíveis, não atendendo ao dever estabelecido no Art. 1.188 do Código Civil, não atendendo as condições de saúde financeira estabelecidas no edital. Outrossim, declarou que não visitou o local da obra, não tomando conhecimento, portanto, das peculiaridades do objeto do presente certame violando, por conseguinte, o previsto no item 7.3.5, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 27.988.901/0001-90**, e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não apresentou o plano de contas para pequenas empresas/microentidade exigido através da Resolução ITG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade, em que pese ter se comprometido em observá-la, consoante excerto extraído de suas notas explicativas a seguir transcrito: *“Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012”*. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Por fim, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **Renascença Empreendimentos Ltda, CNPJ: 08.487.196/0001-00**, e constatamos que não atendeu todos os requisitos previstos no edital, posto que não apresentou o plano de contas para pequenas empresas/microentidade exigido através da Resolução ITG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade, em que pese ter se comprometido em observá-la, consoante excerto extraído de suas notas explicativas a seguir transcrito: *“Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012”*. Outrossim,



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46  
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



declarou que não visitou o local da obra, não tomando conhecimento, portanto, das peculiaridades do objeto do presente certame violando, por conseguinte, o previsto no item 7.3.5, do Edital. Por fim, não comprovou a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação previstos no item 7.3.3 c/c 7.3.3.1, alínea "b", do Edital (TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M<sup>3</sup>, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL). Desse modo, temos que a referida empresa está INABILITADA para participar da fase de julgamento dos documentos de proposta, nos termos do item 7.6, do Edital.

Outrossim, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=02450731407&ordenarPor=nome&direcao=asc>) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)), no que tange às sanções impostas às empresas participantes, bem como aos sócios, que os impeçam de participar do certame, conforme determina o item 9.4, do Edital, ocasião esta onde não foram encontrados registros.

Por oportuno, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alíneas "a", da Lei 8666/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 22 de setembro de 2023.

  
**Newton Carlos Lopes Alves**  
**PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN**  
**MEMBROS**

  
**Gilcécio da Cunha Lopes**  
**Portaria: 314/2023**

  
**Kalizia Maria da Silva Lopes**  
**Portaria: 314/2023**